



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Assessoramento Jurídico

Processo nº 1370.01.0002011/2018-11

Procedência: Despacho nº 71/2018/AGE/NAJ

Destinatário(s): Procurador-Chefe do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

Assunto: Incidência de Taxa de Expediente no preparo nos recursos administrativos interpostos no âmbito das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas

DESPACHO

Trata-se de demanda encaminhada pela Procuradoria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do Ofício IGAM/PROCURADORIA nº. 32/2018, de 18 de julho de 2018 (evento 1237005), referente à incidência de Taxa de Expediente no preparo nos recursos administrativos interpostos no âmbito das decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Como bem lançado na Nota Jurídica IGAM nº 038/2018 (evento 0641244), lavrada pelo procurador do Estado Dr. Rafael Ferreira Toledo, bem como no posicionamento emanado pelo Procurador-Chefe do IGAM, Dr. Adriano Brandão de Castro, no ofício supramencionado, há previsão normativa instituindo a exigência em questão.

Nestas situações, a exigência de preparo recursal está lastreada no art. 90, II, da Lei Estadual 6.763/75, que consolida a legislação tributária estadual:

Art. 90. A Taxa de Expediente incide sobre:

I - atividades especiais dos organismos do Estado, no sentido de licenciamento e controle de ações que interessem à coletividade;

*II - atividades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, controladas por repartições ou autoridades estaduais, visando à preservação da saúde, da higiene, da ordem, dos costumes, da tranquilidade pública e da garantia oferecida ao direito de propriedade, **bem como à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.***

TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item Discriminação Quantidade (UFEMG) por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão por mês por ano Efeitos de 01/01/1997 a 31/12/2003 - As Tabelas "A", "C" e "D" passam a vigorar de acordo com o art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 15, ambos da Lei nº 12.425/1996: " OBSERVAÇÃO: Utilizar o valor da UFIR vigente na data do efetivo pagamento. Item Discriminação Quantidade de UFIR por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão por mês por ano "

7 ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD -, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM - E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

**7.5.3 Análise de recurso interposto
(...) (grifos nossos)**

Sendo assim, ratifico os posicionamentos supramencionados, no sentido da legalidade de exigência do preparo prévio, como requisito de admissibilidade do recurso, quando as decisões forem tomadas no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2018.

Vitor Mangualde

Procurador do Estado

Coordenador de Assuntos Gerais – NAJ/AGE

OAB-MG 122.219/ MASP 1.327.181-2



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Ramos Mangualde, Procurador do Estado**, em 31/07/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332160** e o código CRC **13E9D51C**.